



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 02 /2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Hermógenes Prazeres, n. 277, na cidade de Biguaçu/SC, CEP 88160-000, neste ato representada pela DOUTORA GABRIELA SAILON DE SOUZA BENEDET, Juíza da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, com sede na Praça Seis de Novembro, n. 01, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.892.373/0001-89, neste ato representada por JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência até o término do recadastramento biométrico dos eleitores do Município de Governador Celso Ramos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.



2

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

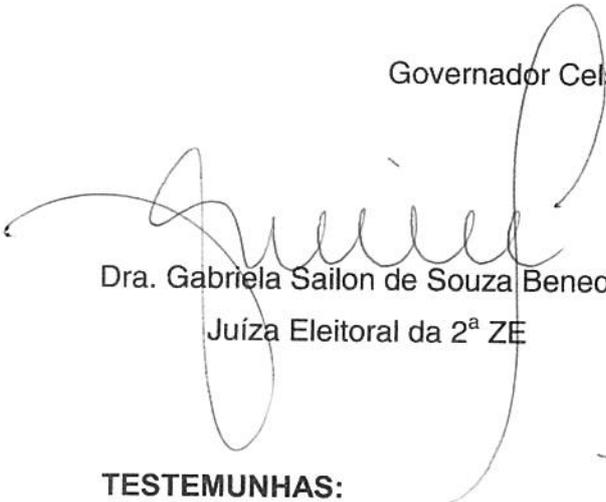
Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Governador Celso Ramos (SC), 20 de novembro de 2013.


Dra. Gabriela Sailon de Souza Benedit
Juíza Eleitoral da 2ª ZE


Exmo. Sr. Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Grasiela Gaspar Gonçalves
CPF: 015800419 - 14

Nome:
CPF: